



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 121/2025**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 110/2025**

*“Institui a Semana Municipal de combate à Erotização Infantil no ambiente digital, com vistas a fomentar medidas de prevenção, conscientização, fiscalização e punição de práticas que erotizem crianças e adolescentes na internet e em mídias sociais.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

**Art.1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a “Semana Municipal de combate à Erotização Infantil no Ambiente Digital”, a ser promovida anualmente no mês de outubro, com o objetivo de fomentar medidas de prevenção e conscientização de práticas que erotizem crianças e adolescentes na internet e em mídias sociais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

**Art.2º** - Para os fins desta Lei, considera-se erotização infantil toda forma de exposição de criança ou adolescente, por meio de quaisquer meios de comunicação ou plataformas digitais, inclusive redes sociais, que:

**I** - exponha criança ou adolescente com vestimenta íntima ou de forma sexualmente sugestiva;

**II** - contenha danças, músicas, encenações, interpretações ou falas com conteúdo sexual explícito;

**III** - utilize linguagem, poses ou gestos de conotação sexual;

**IV** - utilize a imagem ou voz da criança em montagem, edição ou contexto erotizante.

**Art.3º** - Na Semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas as seguintes medidas:

**I** - campanhas educativas em escolas públicas ou particulares, unidades de saúde e outros estabelecimentos públicos, bem como por meio das redes sociais, direcionadas a pais, responsáveis e educadores, alertando sobre os riscos da erotização infantil e do abuso sexual online;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**II** - incentivo à capacitação de professores, conselheiros tutelares e agentes de proteção para identificação e encaminhamento de casos envolvendo erotização infantil;

**III** - disponibilização de canais digitais oficiais para recebimento de denúncias anônimas;

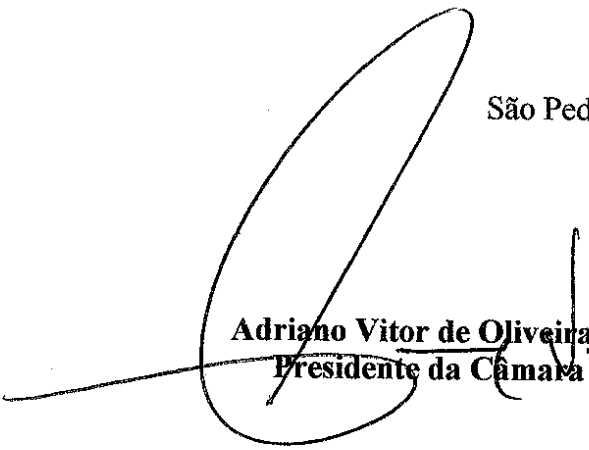
**IV** - incentivo à formulação de políticas internas de uso seguro da internet e mídias sociais pelas escolas públicas e privadas do Município de São Pedro, preferencialmente com participação da comunidade escolar;

**Art.4º** - Fica vedado à inclusão de apresentações que exponham criança ou adolescente a situação de erotização em quaisquer eventos realizados, fomentados ou patrocinados pelo Município de São Pedro, inclusive eventos realizados ou transmitidos de modo virtual.

**Art.5º** - Fica vedado qualquer patrocínio, apoio ou incentivo com recursos públicos do Município a influenciadores ou redes sociais, inclusive em eventos realizados ou transmitidos, que, nos termos do art. 2º desta Lei, contenham conteúdo caracterizado como erotização infantil.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 15 de outubro de 2025.



**Adriano Vitor de Oliveira**  
Presidente da Câmara



**Luciano Mazzone**  
1º Secretário